

## ESCLARECIMENTO 02 - CONCORRÊNCIA SEBRAE/TO N.º 002/2017

Diante da solicitação de esclarecimento realizada pela empresa **Garkalns Consultoria para o Desenvolvimento Sustentável** referente ao Edital Concorrência n.º 002/2017, a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO passa a elucidar na forma que segue:

## **Questionamento:**

Prezados, boa noite!

Considerando a impossibilidade de comparecermos na data e no local estabelecidos para o certame licitatório, optando assim pelo envio dos envelopes via postal, vimos solicitar, gentilmente, esclarecimentos para as duas questões abaixo:

**1**- No caso de apresentarmos no Envelope de **Credenciamento**, a cópia do Contrato Social devidamente reconhecida em cartório, podemos considerar desnecessário o envio de uma nova cópia desse documento (Contrato Social) no **envelope A- Documentação**?

Nesse caso, podemos considerar que as Declarações referente aos Anexos III e IV deverão constar no **envelope B - Proposta de Preços**, conforme determina o item 6.4 do edital?

**2**- de acordo com o item 8.2 do edital, "as certidões emitidas via site que não forem apresentadas em cópia autenticada terão constatadas suas autenticidades nos sítios permanentes".

Entendendo que tais atestados são documentos digitais que podem ser emitidos via Internet, por meio do site oficial da administração pública municipal, estadual e federal, que garantem a sua autenticidade, reforçamos o pedido de esclarecimentos:

Faz-se realmente necessário reconhecer em cartório as certidões emitidas via site?

## Resposta:

1) Caso a empresa participe com o envio de envelopes, não há necessidade do envio dos documentos de credenciamento, visto que o mesmo refere-se ao ato de credenciar um representante da empresa que irá participar do certame presencialmente.

Assim, caso a licitante opte por participar através do envio da proposta e documentação via postal, as declarações referentes aos Anexos III e IV deverão constar no envelope de Proposta, conforme estabelece o item 6.4 do Edital.

2) Não há necessidade da apresentação das certidões emitidas pela Internet através de cópia autenticada, uma vez que a autenticidade das mesmas, quando emitidas via site, poderá ser realizada através de consulta nos sítios pertinentes.

Palmas/TO, 03 de abril de 2017.

Original Assinado

**LUDMILA SANTANA BARBOSA** 

Pregoeira